

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 005/2023

Termo de Contrato nº 005/2023, por Dispensa de Licitação nº 002/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera e a empresa GPM BAHIA LTDA, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUEIRA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n – Centro – Ibiquera – BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr Euzébio Rosário de Meireles, brasileiro, com CPF Nº 363.824.775-91 e identidade de nº 03.927.522-12 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa GPM BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.278.233/0001-75, estabelecida na Praça da Bandeira, nº 280, Centro – Barro Alto – Bahia – CEP: 44895-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Damasceno Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 025.238.065-76 e portador do RG. nº 1330306223, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 002/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, (transparência pública e Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com Tecnologias da Informação e Comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site através do endereço www.camaraibiquera.ba.gov.br, para a Câmara Municipal de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 002/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anormalidade ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

49

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global ora contratado, é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigatoriedade pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por servidor responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500000	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº - Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

50

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93,

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pela Sra. LETÍCIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.810-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023

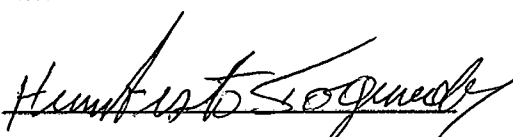


Câmara Municipal de vereadores
do Município de Ibiquera/BA
Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara



GPM BAHIA LTDA
Contratada

Testemunhas: Ass:



CPF 288.723.715-20

Ass: 

CPF 012.372.325-62





52

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 005/2023

Termo de Contrato nº 005/2023, por Dispensa de Licitação nº 002/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiquera e a empresa GPM BAHIA LTDA, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUEIRA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.232/0001-62, localizada na Praça São José, s/n - Centro - Ibiquera - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Euzébio Rosano de Menezes, brasileiro, com CPF nº 363.824.775-91 e identidade de nº 03.927.522.12 SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa GPM BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.278.233/0001-75, estabelecida na Praça da Bandeira, nº 280, Centro - Barro Alto - Bahia - CEP 44895-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Damasceno Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 025.238.065-76 e portador do RG nº 1330306223, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por força do presente instrumento e de conformidade com processo de Dispensa de Licitação 002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e o Processo de Dispensa de Licitação 002/2023, e demais normas pertinentes devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial (transparência pública e Acesso à Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com Tecnologias da Informação e Comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site através do endereço www.camaraibiquera.ba.gov.br para a Câmara Municipal de Ibiquera, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 002/2023, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da fiscalização, qualquer anomalia ou empecilhos para a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias para sua regularização;

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pela Câmara;

III - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pelo CONTRATANTE, para a fiel e perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - Pag.25 - Ano XI - Nº 330

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global ora contratado é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), fixo e irreajustável durante a vigência do contrato. Este valor é estimado não constituindo para a Contratante perante a Contratada nenhuma obrigação pela sua total utilização no caso de suspensão dos serviços por qualquer das partes.

3.2 O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da NOTA FISCAL devidamente atestada a prestação dos serviços por seu servidor responsável.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 No valor pactuado estão incluídos todos os custos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irreajustáveis.

4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 6º, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.2.1 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Ibiquera, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a contar da data de sua assinatura, válido portanto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2002	Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de Terceiros
Fonte de Recurso	1500000	Pessoa Jurídica

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso, justificando na prestação dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - Pag.26 - Ano XI - Nº 330

7.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oferecida a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderá a Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que aquela tenha direito.

8.4 A rescisão do contrato por ato unilateral do contratante autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 A rescisão administrativa ou obrigatória deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Dentro do prazo legal contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Os responsáveis pela fiscalização da execução e acompanhamento do presente contrato será realizado pelo Sr. LETICIA DA SILVA MIRANDA, cabendo exercer ampla, direta e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 São prerrogativas da Câmara Municipal, todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

11.1.1 Promover mudanças as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste contrato.

11.1.2 Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente contratação foi efetivada em decorrência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2023, realizada com fundamento da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023 - Pag.27 - Ano XI - Nº 330

13.1 Fica elato e foro da Comarca de Ibiquera, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ibiquera 05 de janeiro de 2023

Câmara Municipal de vereadores
do Município de Ibiquera BA
Euzébio Rosário de Menezes
Presidente da Câmara

Adm. Gerencia de Terceira
GPM BAHIA LTDA
Contratada

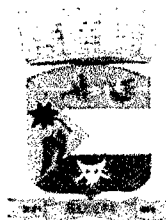
Testemunhas Ass.

Henrique de Almeida
CPF 288.723.719-20

Ass. Gilson Oliveira de Almeida

CPF 612.372.325-62





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

56

PROCESSO Nº 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **005/2023** com a Empresa **GPM BAHIA LTDA, CNPJ nº 40.278.233/0001-75**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, (transparência pública e Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com Tecnologias da Informação e Comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site através do endereço www.camaraibiquera.ba.gov.br, para a Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 002/2023**, pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 05 de janeiro de 2023. Assinam pela empresa Rafael Damasceno Ferreira, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

57

PROCESSO Nº 005/2023

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 005/2023

Declaro para fins de comprovação, sob penas da Lei, que o EXTRATO DE CONTRATO de nº 005/2023, em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, foi devidamente publicado em 05 de janeiro de 2023, no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Ibiquera.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

Ibiquera, 05 de janeiro de 2023.


Euzébio Rosário de Meireles
Presidente da Câmara

A



Câmara Municipal de Ibiquera - Bahia

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 324



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Ibiquera

Praça São José, S/Nº- Tel.: (75) 3328-2246 - CEP: 46.840-000

CNPJ: 13.347.232/0001-62- Ibiquera- Bahia

PROCESSO Nº 005/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato nº **005/2023** com a Empresa **GPM BAHIA LTDA, CNPJ nº 40.278.233/0001-75**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em gestão de tecnologia da informação e suporte técnico remoto e presencial, (transparência pública e Acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com Tecnologias da Informação e Comunicação, implantação e implementação da Ouvidoria, desenvolvimento e manutenção do web site através do endereço www.camaraibiquera.ba.gov.br, para a Câmara Municipal de Ibiquera, conforme proposta apresentada pela contratada na **Dispensa de Licitação 002/2023**, pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023. Ibiquera, 05 de janeiro de 2023. Assinam pela empresa Rafael Damasceno Ferreira, e pela Câmara municipal **Euzébio Rosário de Meireles**, Presidente.

